



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2022 PAD nº 4453/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (VALESUL)**, inscrita no CNPJ nº **05.035.532/0004-20**, com sede na cidade de São José dos Pinhais-PR, à Av. das Torres, 1680, Bairro São Cristóvão, CEP 83.040-300, telefone (41) 3081-9925, e-mail licitacao@valesulchevrolet.com.br, para fornecimento de veículos a combustão, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso V**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Impõe-se que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, vez que a licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 18/2022), realizada de forma regular, sem qualquer vício, resultou deserta, em razão de desinteresse dos licitantes, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, doc. nº 295869/2022, e publicação no D.O.U. do respectivo aviso de licitação deserta, doc. nº 295872/2022.

Além disso, conforme mencionado nos documentos nº 320903/2022 e 335763/2022, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos, indicado pelas empresas, e o lapso temporal necessário para os trâmites normais do processo licitatório, colocam em risco a conclusão do objeto no presente exercício, prejudicando o planejamento ao extrapolar o exercício financeiro, acarretando a inscrição do valor da contratação em restos a pagar.

Ademais, conforme documentos habilitatórios anexos ao PAD: proposta da empresa, docs. nº 320474/2022 e 320477/2022, consulta SICAF e unificada TCU, doc. nº 359736/2022, declaração de que não emprega menor, doc nº 359752/2022, declaração de cumprimento de reserva de cargos, doc. nº 359760/2022, ficha técnica descritiva dos veículos ofertados, docs. nº 359765/2022

e 359770/2022, declaração de conformidade com o PROCONVE, doc. nº 360525/2022, declaração de que os veículos ofertados estão em conformidade com a resolução nº 01/1993 do CONAMA, doc. nº 359804/2022, declaração de possuir rede credenciada de assistência técnica de até 100 (cem) quilômetros do local da entrega, doc. nº 359807/2022 e informações cadastrais, doc. nº 359808/2022, verificam-se mantidas as mesmas condições preestabelecidas no mencionado edital.

Diante do exposto, constata-se que há legitimidade na contratação baseada no art. 24, V, e que se encontram atendidos, no presente caso, os cinco requisitos mínimos, segundo os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹:

- a) ocorrência de licitação anterior;*
- b) ausência de interessados;*
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de novo processo licitatório;*
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;*
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.*

Por fim, salienta-se que o fundamento buscado é o que mais se coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), sendo dois veículos sedan ao valor unitário de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), e três veículos utilitários ao valor unitário de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 44.90.52.52.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

- 449433 – Veículo Transporte Pessoal Tipo: Sedan, Combustível: Álcool /Gasolina, Quantidade Portas: 4 UN, Tipo Câmbio: Automático, Capacidade Passageiro: 5 UN. Unidade de medida: Unidade.
- 412193 - Veículo Transporte Pessoal Tipo: Camioneta, Combustível: Óleo Diesel, Quantidade Portas: 04 UN, Tipo Câmbio: Automático, Capacidade Passageiro: 5 UN. Unidade de medida: Unidade.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 10ª ed., 2016, p. 281.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de cinco veículos para este Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Serão adquiridos os veículos conforme quantitativo e especificações a seguir:

2.1.1 – Item 1 – 2 (dois) veículos tipo sedan, com motor flex (etanol ou gasolina), novo (zero quilômetro), com ano de fabricação não inferior ao do lançamento da licitação, na cor preta², 4 (quatro) portas, para 5 (cinco) ocupantes, com as seguintes características mínimas:

- a)** Potência (cv) 153.
- b)** Torque (Kgf.m): 21,4.
- c)** Câmbio automático com mínimo de 06 (seis) marchas (frente) e 01 (uma) (ré) ou câmbio CVT.
- d)** Altura (mm): 1455.
- e)** Largura (mm): 1780.
- f)** Comprimento (mm): 4630.
- g)** Distância entre-eixos (mm): 2700.
- h)** Peso (kg): 1321.
- i)** Tanque de combustível (litros): 50.
- j)** Porta malas (litros): 440.

2.1.1.1 – Os veículos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios:

- a)** Sistema de freios a disco nas quatro rodas, com ABS (sistema antibloqueio dos freios), EBD (Distribuição eletrônica de frenagem), sistema de assistência de frenagem de emergência;
- b)** Rodas de liga leve de, no mínimo, aro 17";
- c)** Controle de estabilidade;
- d)** Controle de tração;
- e)** Assistente de partida em rampa;

² As cores padrão que este TRE/PR utiliza para a frota são: preta, prata e branca. Tendo em vista que os veículos terão um perfil de atendimento executivo, definiu-se como padrão a cor preta, no entanto, na falta da cor definida, poderá ser analisada, pela Administração, a possibilidade de aceitação de cor diferente.

- f)** Assistente de permanência em faixa;
- g)** Ar condicionado digital;
- h)** Direção elétrica;
- i)** Vidros elétricos nas quatro portas;
- j)** Travas elétricas e retrovisores externos elétricos;
- k)** Retrovisor interno eletrocrômico;
- l)** Mínimo de 06 (seis) airbags;
- m)** Farol de neblina;
- n)** Luz para circulação diurna (DRL);
- o)** Desembaçador traseiro;
- p)** Computador de bordo;
- q)** Sistema de multimídia, com tela de 8" no mínimo, áudio compatível com MP3, com rádio AM/FM (com antena integrada) e espelhamento por meio de Android Auto e Apple CarPlay, com alto falantes (mínimo 04 (quatro)), com câmera de ré, Bluetooth, entrada USB;
- r)** Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- s)** Banco do motorista com regulagem de altura;
- t)** Direção com ajuste de altura e profundidade;
- u)** Alarme;
- v)** Sistema de partida sem chave;
- w)** Sistema de destravamento das portas por aproximação;
- x)** Tapetes.

2.1.1.2 - Os veículos deverão ser entregues emplacados e documentados, na categoria Oficial, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

2.1.2 – Item 2 – 3 (três) veículos utilitários, fechados, tipo camioneta, 4x4, com motor diesel, para transporte de passageiros, novo (zero quilômetro), com ano de fabricação não inferior ao do lançamento da licitação, na cor preta³, 4 (quatro) portas, para 7 (sete) ocupantes, com as seguintes características mínimas:

- a)** Potência (cv) 190.
- b)** Torque (Kgf.m): 43,9.
- c)** Câmbio automático com mínimo de 06 marchas (frente) e 01 (ré).

³ As cores padrão que este TRE/PR utiliza para a frota são: preta, prata e branca. Tendo em vista que os veículos terão um perfil de atendimento executivo, definiu-se como padrão a cor preta, no entanto, na falta da cor definida, poderá ser analisada, pela Administração, a possibilidade de aceitação de cor diferente

d) Tração: deverá possuir seletores para 4x4 e 4x4 reduzida.

e) Altura (mm): 1805.

f) Largura (mm): 1815.

g) Comprimento (mm): 4785.

h) Distância entre-eixos (mm): 2745.

i) Peso (kg): 2095.

j) Carga útil (kg): 565.

k) Tanque de combustível (litros): 68.

l) Porta malas (litros): 500.

2.1.2.1 - Os veículos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios:

a) Sistema de freios a disco nas quatro rodas, com ABS (sistema antibloqueio dos freios), EBD (Distribuição eletrônica de frenagem), sistema de assistência de frenagem de emergência;

b) Rodas de liga leve ou de alumínio de, no mínimo, aro 18”;

c) Controle de estabilidade;

d) Controle de tração;

e) Assistente de partida em rampa;

f) Controle de descida em rampa;

g) Ar condicionado digital, com difusores para as fileiras traseiras;

h) Direção assistida (elétrica ou hidráulica);

i) Vidros elétricos nas quatro portas;

j) Travas elétricas e retrovisores externos elétricos;

k) Retrovisor interno eletrocrômico;

l) Mínimo de 06 (seis) airbags;

m) Farol de neblina;

n) Luz para circulação diurna (DRL);

o) Desembaçador traseiro;

p) Computador de bordo;

q) Sistema de multimídia, com tela de, no mínimo 8” com áudio compatível com MP3, com rádio AM/FM (com antena integrada) e espelhamento por meio de Android Auto e Apple CarPlay, com alto falantes (mínimo 04 (quatro), com câmera de ré, Bluetooth, entrada USB;

- r)** Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- s)** Banco do motorista com regulagem de altura;
- t)** Direção com ajuste de altura e profundidade;
- u)** Alarme;
- v)** Sistema de partida sem chave;
- w)** Estribos laterais; Tapetes.

2.1.2.2 - Os veículos deverão ser entregues emplacados e documentados, na categoria Oficial, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

3. GARANTIA

3.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos bens.

3.2. Haverá solidariedade entre o fornecedor e o fabricante dos bens ofertados, quando forem constatados defeitos de fabricação, ou vícios de qualidade, conforme legislação vigente.

3.3. Durante o período de garantia, a contratada independente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se à prestação da referida garantia.

3.4. A contratada deverá possuir rede de Assistência Técnica de até 100 (cem) quilômetros do local da entrega, na Sede deste TRE/PR, em Curitiba/PR. No momento da aceitação da proposta deverá ser apresentada declaração de comprovação deste requisito.

3.5. Todos os defeitos apresentados, em que se verifique que são decorrentes de garantia, deverão correr às expensas da contratada. O prazo para solução do problema será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL: A entrega dos veículos deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, CEP 80220-902, Curitiba-PR.

4.2. PRAZO: O prazo para a entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do aceite da nota de empenho.

4.2.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

4.3. PERÍODO: De segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, realizando o agendamento junto à Seção de Transportes e Expedição, telefones (41) 3330-8609 ou 3330-8644, e-mail ste@tre-pr.jus.br.

4.4. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

5.2. Os veículos deverão atender todos os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, tais como aos relacionados à iluminação, sinalização e segurança, bem como, cumprir regulamentações referentes à especificação dos automóveis, descrita nas normas brasileiras, divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber.

5.3. Todas as características básicas e acessórios relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo.

5.4. Em todos os casos de entrega ou retirada do bem, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/PR.

5.5. A entrega do veículo deverá ser efetuada por técnico (funcionário ou não da contratada), que domine as principais funcionalidades do veículo, e que tenha capacidade para instruir a equipe que fará o recebimento.

5.6. Os veículos deverão ser entregues emplacados e documentados, na categoria Oficial, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

5.7. A contratada obrigar-se-á em se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas até o adimplemento total da contratação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1- Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, que tem como objetivo a diminuição e controle dos níveis de emissão de poluentes.

7.1.1– A exigência posta por este TRE tem subsídio na edição da Resolução nº 18 do CONAMA, que criou o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, coordenado pelo IBAMA, e que veio definir os primeiros limites de emissão para veículos e contribuir para o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar instituídos pelo PRONAR. Em 28 de outubro de 1993 a lei nº 8.723 endossou a obrigatoriedade de reduzir os níveis de emissão dos poluentes de origem veicular, contribuindo para induzir o desenvolvimento tecnológico dos fabricantes de combustíveis, motores e autopeças, e permitindo que veículos nacionais e importados, passassem a atender aos limites estabelecidos. Desde então, os fabricantes devem ter seus protótipos homologados, fazendo com que as montadoras apliquem conceitos de projetos que assegurem um baixo potencial poluidor aos veículos novos e uma taxa de deterioração das emissões ao longo de sua vida útil tão baixa quanto possível. Outro ponto importante é que o controle pelo Programa se dá a partir da classificação dos veículos em razão de seu Peso Bruto Total – PBT.

7.1.2 – Os veículo deverão estar em conformidade com a Resolução nº 01/1993 do CONAMA - que dispõem sobre limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados.

7.1.3– A comprovação, para ambos os casos, se dará por meio de declaração da empresa contratada, no momento da aceitação da proposta (conforme item 4.1.1.b e 4.1.1.c do edital) de que os veículos cumprem os requisitos do programa (PROCONVE), bem como, que estão em conformidade com a Resolução 01/1993 (limites máximos de ruídos), cuja ratificação se dará pela seção gestora por meio de consulta, via internet, disponível pelos órgãos competentes.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O **recebimento provisório** será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, quando do recebimento dos veículos no TRE/PR, pelos gestores da contratação. Neste momento, será verificado se o veículo corresponde à marca e modelo descritos neste termo.

8.2. Após a verificação, estando de acordo, será firmado Termo de Recebimento Provisório com a assinatura do gestor da contratação, e encaminhado à Comissão de Recebimento de Bens Permanentes deste TRE/PR, para fins de recebimento definitivo.

8.3. Caso o objeto fornecido não possua a marca e modelos descritos neste termo, o gestor fará a recusa do objeto, comunicando à empresa, para que esta tome as providências necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

8.4. Detectando-se alguma anormalidade, que não comprometa o uso do veículo, poderá ser feito o recebimento provisório deste, no entanto, as anomalias apresentadas serão reportadas à

contratada para que providencie a solução dos problemas. O prazo para solução desses problemas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE/PR.

8.5. O **recebimento definitivo** será efetuado por Comissão deste TRE/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, a qual verificará se as características do veículo apresentado são compatíveis com as solicitadas neste Termo de Referência.

8.6. Após a verificação, constatando-se que o objeto está de acordo com a proposta de preços e com o Edital, a Comissão firmará o Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Caso o objeto não esteja de acordo, a Comissão efetuará a recusa do objeto, com a informação dos itens não conformes, e comunicará ao gestor da contratação para providências. O prazo para solução das não conformidades pela contratada será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE/PR.

8.8. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições, sendo que, a empresa deverá substituir os veículos considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos/avarias no transporte ou descarga, que comprometam seu uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE/PR.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

9.2. Caberá ao **fiscal**:

- a)** Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;
- b)** Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados, relacionados à execução do objeto, fixando prazo para o devido cumprimento;
- c)** A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;
- d)** Receber e atestar, provisoriamente, e o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

9.3. Caberá ao **gestor**:

- a)** Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

- b)** A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- c)** Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d)** Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;
- e)** Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

9.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

10. PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

10.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

10.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

10.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

10.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

10.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

10.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 20 (vinte) dias, contados após o atestado do documento fiscal.

10.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

10.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

10.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto, ou item da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, ou item(ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima;

1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto ou item da contratação;

- 2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado;
 - 3) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias;
 - 4) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto ou item(ns) da contratação, pelo não atendimento a qualquer chamado feito pela contratante para correção de problemas, manutenção, não atendimento ao prazo de garantia, ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
 - 5) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto ou item(ns) da contratação, pela entrega em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

11.2. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.3. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus (quando couber).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Seção de Transportes e Expedição, das 13:00 às 18:00 horas, nos telefones (41) 3330-8644 e (41) 3330-8609, ou pelo e-mail ste@tre-pr.jus.br.